



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL DO AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

ADVERTÊNCIA NUMEROSA GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

REQUESE

Entrega à americano

Cidade da Horta

24/9/87

Para pagamento 9/XI/87

O Presidente.

Américo

Sua referência

Sua comunicação de

ASSUNTO

Senhor Presidente da Assembleia
Regional

HORTA

Nossa referência

Horta, 23.09.87

E

Junto tenho a honra de enviar a Vossa Exceléncia
uma proposta de Decretos Legislativos Regional que proíbe
a apanha de amêijoas na reserva natural parcial da lagoa
da Caldeira de Santo Cristo, na ilha de São Jorge.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

M. Amaro

José Bosco Mata Amaral

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES

Protocolo 4368 - 20.10.87
Data 1987/09/24

RESPOSTA DO DECRETO REGIONAL
Proibição da apanha de amêijoas
na reserva natural parcial da lagoa da Caldeira de São Cristo
29/87 24.09.87

JO2

O Presidente

bain



REGIAO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCA

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

*Sabounece a
Assembleia Regional*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N° /87

*Ney
23/9/87*

Considerando que se encontram ainda em curso os estudos que permitirão determinar o nível de apanha de amêijoas, compatível com a capacidade de recuperação da espécie, na reserva natural parcial da lagoa da Caldeira de Santo Cristo, criada pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/84/A, de 21 de Fevereiro,

o Governo Regional, ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 56º do estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Regional dos Açores a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

ARTIGO 1º

1. É proibida, pelo período de um ano contado desde a entrada em vigor deste diploma, a apanha de amêijoas na reserva natural parcial da lagoa da Caldeira de Santo Cristo, criada pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/84/A, de 21 de Fevereiro.

2. A infracção ao disposto no número anterior será punida nos termos do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 14/84/A, de 21 de Fevereiro.

ARTIGO 2º

Este diploma entra em vigor no dia 25 de Novembro do ano corrente.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCA,

Adolfo Ribeiro Lima

Aprovada em Conselho, Horta, 22 de Setembro de 1987.